

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, tradutores juramentados públicos, devidamente habilitados para a tradução/ para a linguagem cursiva, em português, de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em língua estrangeira, bem como, a tradução para outros idiomas de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em português, sendo o idioma objeto de credenciamento original o inglês, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas, a fim de prestarem serviços ao Banco do Estado do Pará, conforme definições descritas neste Termo de Referência e demais adendos que compõem o edital, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

CREDENCIAMENTO 001/2024
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO
O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas: 1.Presencialmente: Na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 09h às 17h em dias úteis (segunda a sexta) ; 2.Correios: Via SEDEX desde que todos os documentos estejam autenticados. 3.E-mail: Para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br .Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.
OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, TRADUTORES JURAMENTADOS PÚBLICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A TRADUÇÃO/ PARA A LINGUAGEM CURSIVA, EM PORTUGUÊS, DE DOCUMENTOS COMUNS, JURÍDICOS E TÉCNICOS ESCRITOS ORIGINALMENTE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, BEM COMO, A TRADUÇÃO PARA OUTROS IDIOMAS DE DOCUMENTOS COMUNS, JURÍDICOS E TÉCNICOS ESCRITOS ORIGINALMENTE EM PORTUGUÊS, SENDO O IDIOMA OBJETO DE CREDENCIAMENTO ORIGINAL O INGLÊS, SEM PREJUÍZO DE CREDENCIAMENTO PARA OUTROS IDIOMAS, A FIM DE PRESTAREM SERVIÇOS AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DEFINIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ADENDOS QUE COMPÕEM O EDITAL.

Belém - Pará, 29 de abril de 2024.

Marina Furtado
Membro da CPL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, para conhecimento dos interessados o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, TRADUTORES JURAMENTADOS PÚBLICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A TRADUÇÃO/ PARA A LINGUAGEM CURSIVA, EM PORTUGUÊS, DE DOCUMENTOS COMUNS, JURÍDICOS E TÉCNICOS ESCRITOS ORIGINALMENTE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, BEM COMO, A TRADUÇÃO PARA OUTROS IDIOMAS DE DOCUMENTOS COMUNS, JURÍDICOS E TÉCNICOS ESCRITOS ORIGINALMENTE EM PORTUGUÊS, SENDO O IDIOMA OBJETO DE CREDENCIAMENTO ORIGINAL O INGLÊS, SEM PREJUÍZO DE CREDENCIAMENTO PARA OUTROS IDIOMAS, A FIM DE PRESTAREM SERVIÇOS AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, devendo preencher todos os requisitos constantes do citado Edital e seus anexos nos seguintes termos e condições:

1- OBJETO:

1.1 O objeto é credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, tradutores juramentados públicos, devidamente habilitados para a tradução/ para a linguagem cursiva, em português, de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em língua estrangeira, bem como, a tradução para outros idiomas de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em português, sendo o idioma objeto de credenciamento original o inglês, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas, a fim de prestarem serviços ao Banco do Estado do Pará, conforme definições descritas neste termo de referência e demais adendos que compõem o edital, devendo preencher todos os requisitos constantes do presente Edital e seus anexos.

2- PERÍODO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1. A vigência deste Edital será por período indeterminado, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações do Banco, o Banpará pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

2.2. O envio das propostas pode ocorrer de 3 (três) formas:

1.Presencialmente: Na Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Presidente

Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 09h às 17h em dias úteis.

2. Correios: Via SEDEX desde que todos os documentos estejam autenticados.

3. E-mail: Para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br. Neste caso, os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.

3- DOS IMPEDIMENTOS:

Conforme o item 10 do Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

4- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão credenciados os INTERESSADOS que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

4.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos no Termo de Referência - ANEXO I deste edital, bem como, os documentos listados no item 6 do Termo de Referência.

4.3. Os documentos emitidos por meio eletrônico e que possam ser validados/ autenticados digitalmente, não precisam ser apresentados no original. Os demais documentos deverão ser autenticados ou acompanhados do original, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 O processo de credenciamento observará as etapas a seguir descritas, destinadas à verificação da conformidade das informações e das documentações apresentadas.

5.1.1. PRIMEIRA ETAPA: Apresentação do Requerimento do Credenciamento – **ADENDO I** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital - devidamente preenchido pelos interessados no credenciamento, acompanhado de todos os documentos exigidos neste edital e seus Anexos.

5.1.2. SEGUNDA ETAPA: Análise, pela Comissão de Licitação e Área Demandante, das documentações apresentadas pelos interessados. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital.

5.1.3. TERCEIRA ETAPA: Nos moldes do **item 11.3 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, a Publicação do Resultado do Credenciamento**, no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como, a indicação dos itens do edital, correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

5.1.3.1. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do **item 8** do presente Edital.

5.1.3.2. O credenciamento a que se refere este Termo de Referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do Banpará.

5.1.4. QUARTA ETAPA: Não havendo interposição de recurso ou, decididos estes, o Banpará promoverá a publicação da homologação do resultado do credenciamento, mediante aviso a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do Banpará na Internet: www.banpara.b.br.

5.1.5. QUINTA ETAPA: Assinatura do **Contrato (ANEXO II do Edital)**, quando o credenciado for requisitado para a prestação dos serviços, nas condições do **item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital**. O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do referido Contrato, a contar da convocação do Banpará.

6. DO PROCESSO DE DESCRENCIAMENTO:

Conforme o item 12 do Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o *participante do certame* será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

a) Não assinar o Termo de Credenciamento/ Contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido.

b) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

c) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos do certame;

d) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;

e) Comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-I, 337-K e 337-M do Código Penal, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

7.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99

do Regulamento, ocasião em que designará o membro da Comissão de Licitação, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao participante do certame;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do participante do certame, para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (Art. 77 do Regulamento)
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias.
- f) Comunicar ao participante do certame, com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 dias para que o participante do certame apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

7.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões pelo participante do certame, o membro designado pela Comissão de Licitação, submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

7.4. Da decisão, o *participante do certame* será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

7.5. As penalidades referentes à inexecução do Termo de Credenciamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação e da Administração do Banpará, decorrentes da presente certame, caberá RECURSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou intimação do ato recorrido, para interposição das razões pelos participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas nos autos, conforme Artigo 70, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e poderão ser enviados para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br ou ainda, entregues na

Comissão Permanente de Licitação - CPL do BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 08h às 23:59h em dias úteis.

8.3 A comunicação sobre a existência de interposição de recurso por algum participante será realizada mediante publicação no site do Banpará (www.banpara.b.br) e IOEPA.

8.4. Os recursos enviados intempestivamente ou protocolados em outros setores do Banpará, serão desconsiderados.

9. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Qualquer cidadão poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

9.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, devem ser apresentados até o prazo final para recebimento dos documentos, designados neste edital.

9.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela impugnante.

9.1.3. Ao receber os requerimentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, se for o caso, para que ofereça resposta motivada.

9.1.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser respondidos antes e durante a análise dos documentos, motivadamente.

9.1.5. A decisão de eventual adiamento, suspensão ou prorrogação do período do credenciamento é de competência da CPL e será publicada no sítio eletrônico do Banpará e IOEPA, assim como todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

9.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL e disponibilizados na forma deste item.

9.3. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 40 do Regulamento de Licitações de Contratos do BANPARÁ.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os participantes deste certame deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo de CREDENCIAMENTO e respectiva contratação,

estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

10.2 Os participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o participante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos, além das demais cominações legais.

10.3 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor do número máximo de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4 Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo serão sempre publicados no sítio eletrônico do Banpará e, adicionalmente, poderão ser veiculados por *e-mail* aos participantes e/ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará, quando for o caso.

10.5 O presente procedimento poderá ter o período de recebimento dos documentos, adiado ou transferido para outra data, ou, ainda, prorrogado, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos.

10.6 Os participantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Banpará qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

10.7 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativa a este credenciamento.

10.8 A Comissão Permanente de Licitação – CPL, a área demandante ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase, visando a obtenção do maior número de credenciados.

10.9 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação do objeto pelo Banpará.

10.10 O interessado, por meio de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao Banpará a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância e quanto ao procedimento apontado neste subitem.

10.11 Este procedimento licitação será regido pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

10.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado a Comissão de Licitação.

10.13 Para consulta ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, acessar ao link: <https://ri.banpara.b.br/outras-informacoes/regulamento-de-licitacoes-e-contratos/>

10.14. Faz parte integrante deste edital o seguinte anexo:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Belém (PA), 29 de abril de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, tradutores juramentados públicos, devidamente habilitados para a tradução/ para a linguagem cursiva, em português, de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em língua estrangeira, bem como, a tradução para outros idiomas de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em português, sendo o idioma objeto de credenciamento original o inglês, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas, a fim de prestarem serviços ao Banco do Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de referência e em seus anexos.

2. DO ORÇAMENTO

2.1. Estabelece-se como limite financeiro global anual, o valor de R\$ 100.910,52 (cem mil, novecentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).

2.2. Este valor foi tomado como base orçamentária o valor do termo de Credenciamento anterior, considerando a variação da inflação dos últimos 12 meses, medida pelo índice oficial INPC/IBGE.

2.3. Cabe destacar que o valor a ser contratado depende do tipo de trabalho/evento requerido, de acordo com os preços praticados pelos serviços de tradução juramentada, uma vez se tratarem de valores tabelados pela Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), cuja tabela segue no Adendo VI.

2.4. Sem prejuízo da aplicação do disposto no item anterior, o CREDENCIANTE admite a definição de preço de tradução/versão juramentada com base no valor de referência de lauda indicado no Adendo VI deste edital, nos casos em que o esse valor for maior do que aquele definido na tabela de emolumentos da respectiva Junta Comercial na qual o (a) CREDENCIADO (A) for matriculado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Trata-se de contratação de serviço de Tradutor Juramentado, com precificação tabelada dos serviços, motivo este que inviabiliza a competição, o que justifica a adoção do credenciamento.

3.2. Considerando que Credenciamento é uma forma de contratação direta (inexigibilidade de licitação), este ocorre por meio de Chamamento Público, visando o credenciamento dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Termo, para que oportunamente, sejam contratados para a execução do objeto, quando necessário.

3.3. O credenciamento, neste caso justifica-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, viável para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o qual aplica-se à contratação de serviços de tradução juramentada.

3.4. Após o credenciamento dos interessados, a contratação direta ocorrerá nos termos do artigo 30 da Lei 13.303, que prescreve a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3.4. O objetivo desta contratação é a prestação de serviço de tradução juramentada de documentos em outros idiomas, com experiência comprovada em traduções de documentos da área financeira, sendo o inglês, o idioma principal do presente credenciamento.

3.5. A tradução é um processo fundamental para a comunicação entre pessoas que falam diferentes línguas e para a transmissão de informações em âmbito global, sendo a tradução juramentada um tipo específico de tradução que tem como objetivo tornar um documento escrito em uma língua estrangeira legalmente reconhecido em um país. Sem a tradução

juramentada, não seria possível atribuir valor a documentos escritos em idiomas diferentes, o que poderia implicar problemas judiciais de toda a sorte.

3.6. O serviço de tradução juramentada deve ser realizado por um tradutor público, profissional com formação específica e habilitação para prestar esse tipo de serviço, sendo este nomeado pelo poder público para atuar como um agente da Justiça, tendo, portanto, fé pública. Em geral, os documentos que precisam de tradução juramentada são aqueles que serão apresentados em órgãos oficiais, em processos judiciais ou em negociações internacionais.

3.7. A contratação do serviço é essencial para o atendimento de demandas específicas da Superintendência de Câmbio e Comércio Exterior, que recebe registros em idiomas estrangeiros. De tal modo, visa garantir a conformidade com a legislação vigente e assegurar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços,

3.8. A tradução juramentada de documentos ainda é requisitada por outras unidades do Banco, cuja solicitação dos serviços, junto ao prestador, é realizada exclusivamente, pelo departamento de câmbio, por meio de canal específico disponibilizado pelo prestador.

3.9. A estimativa de preços para os serviços técnicos especializados foi embasada na experiência adquirida com contratações anteriores, onde foram identificados padrões de custos e benefícios. Além disso, os valores são tabulados na Junta Comercial serviram como referência para garantir a conformidade com as práticas de mercado e evitar discrepâncias injustificadas nos custos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste credenciamento são de natureza não continuada, executada sob demanda, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, devendo os contratos decorrentes do credenciamento serem estabelecidos por escopo, encerrando-se no prazo para execução dos serviços.

4.2. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em versão e tradução juramentada de documentos internacionais, com experiência comprovada em traduções de documentos da área financeira.

4.3. Os serviços de tradução/versão serão prestados conforme requisição do BANPARÁ.

4.3. A entrega dos trabalhos traduzidos deverá ser realizada à contratante em meio físico e eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio dos documentos a serem traduzidos à contratada.

4.5. Os serviços serão contratados e remunerados pelo número de laudas executadas, devendo o pagamento ser efetuado conforme os serviços efetivamente prestados.

4.6. A convocação dos tradutores para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de CREDENCIAMENTO homologado, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado, e assim sucessivamente.

4.7. Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver atualizada durante a vigência a documentação exigida para sua habilitação.

4.8. Para serviços urgentes, será efetuado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e de 100% (cem por cento) para os serviços extraordinários, os quais, por suas peculiaridades e mediante justificativa, devam ser prestados aos sábados, domingos e feriados oficiais.

4.9. Os serviços urgentes e extraordinários deverão ser requeridos por escrito pela Administração, constando as designações "urgente" ou "extraordinário", conforme o caso.

4.10. Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução serão distribuídos pela Administração de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados.

4.11. Os documentos a serem traduzidos serão encaminhados eletronicamente aos tradutores, pelo respectivo endereço de e-mail, por via postal ou por outro meio idôneo, e, sob

a mesma forma de encaminhamento, serão devolvidos, sem prejuízo do previsto no Item abaixo:

4.12. Eventualmente, por solicitação da Administração, o (a) CREDENCIADO (A) deverá encaminhar as laudas físicas traduzidas para o seguinte endereço: Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Superintendência de Câmbio e Comércio Exterior - SUCEX – 2.º Andar –Av. Conselheiro Furtado, 2879, Belém-PA –CEP: 66.063-060.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Observada a Lei nº 14.195/2021, Capítulo VII, art.22, são requisitos para o exercício da profissão de tradutor e intérprete público:

I - ter capacidade civil;

II - ter formação em curso superior completo em qualquer área do conhecimento;

III - ser brasileiro ou estrangeiro residente no País;

IV - ser aprovado em concurso para aferição de aptidão;

V - não estar enquadrado nas hipóteses de inelegibilidade previstas na alínea e do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

VI - ter registro na junta comercial do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente.

5.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhada de todos os documentos exigidos neste Edital, conforme modelo constante no Adendo I, em que constará a referência a este credenciamento, a indicação do idioma a que se credencia, e:

A (s) atividade (s) de interesse para credenciamento deverá (ão) ser compatível (is) com o objeto social do licitante;

5.1.1. Como requisito de capacidade técnica, os licitantes devem apresentar:

a) Atestado de capacidade Técnica, conforme Adendo IV, emitidos por pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou serviços com valores que alcancem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor anual previsto no Item 2 do presente Termo de Referência, isto é, deve ser igual ou superior a R\$-50.087,86 (Quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos), conforme Artigo 67 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ; e

b) Certidão emitida pela Junta Comercial do Pará, comprovando estar devidamente matriculado como Tradutor Juramentado do idioma.

c) O profissional da credenciada que executará as atividades (s) objeto deste Termo de Referência deverá ser o mesmo que comprovou experiência por meio do (s) atestado (s) técnico (s) apresentado (s), na fase de habilitação conforme exigido no subitem 6.3.

5.1.2. Havendo substituição de qualquer profissional da credenciada, a mesma deverá comunicar a área gestora do contrato, enviando a respectiva comprovação de qualificação e experiência do profissional.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para habilitação jurídica:

a) Cópia autenticada do documento de Identidade (RG, CNH, CTPS e carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade);

b) Comprovante de endereço atualizado, com vencimento máximo em um dos três meses anteriores à data do cadastramento, devendo ser apresentada a comprovação de vinculação, caso o comprovante de endereço esteja em nome de outra pessoa (Ex.: certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de união estável, etc.).

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
- h) Referências: número de telefone fixo, de celular, endereço, dados bancários, endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile;
- i) Cópia autenticada do documento de registro e inscrição na Junta Comercial do Estado do Pará;
- j) Cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime da Previdência Social - INSS e no caderno de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS;
- k) Termo de Confidencialidade, zelo e responsabilidade sobre os Bens e Informações do Banco do Estado do Pará S.A., conforme modelo constante do **Adendo III**.

6.2. Para habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e regularidade no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal - CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);
- c) Certidão da Fazenda Pública Estadual, onde a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária;
- d) Certidão Judicial de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. O Termo de Referência foi elaborado observando as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas pelo Banco, conforme dispõe a Resolução 4.327 do Banco Central do Brasil, de 25 de abril de 2014, assim como a PRSA do Banco.

7.2. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade (Declaração de Sustentabilidade), constante no Adendo VIII deste Termos de Referência, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado através de requerimento que deverá ser apresentado digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, acompanhado de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, conforme modelo constante no ADENDO II.

8.2. O requerimento de credenciamento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no presente termo de referência será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8.3. Os documentos deverão ser enviados para a Comissão Permanente de Licitação do BANPARÁ, na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar, Campina, CEP nº 66.010-000, Belém/PA no horário de 08h às 17h autenticados ou acompanhados do original para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação do Banpará ou poderão ser enviados via correios – SEDEX, desde que estejam todos autenticados ou, ainda, podem ser enviados

para o e-mail: CPL-1@banparanet.com.br. Os documentos enviados por e-mail devem ser assinados digitalmente de forma que possam ser validados.

8.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com as exigências do presente Termo de Referência e demais exigências do edital. ”

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste credenciamento.

9.2. Os recursos de indeferimento de credenciamento têm o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do credenciamento.

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

10.1. É vedado o credenciamento de pessoa jurídica e/ou representantes legais que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Sejam empregados ou terceirizados do BANPARÁ, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b) Esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que Esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso com o Banco do Estado do Pará”;
- c) Não atenda aos requisitos deste termo de referência quanto à habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e habilitação técnica. ”

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento será indeferido, no caso da interessada ser julgada inapta assim considerada aquela que não atende às condições exigidas neste termo de referência, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido.

11.2. A Comissão de Licitação, juntamente com a área demandante, irá analisar a documentação apresentada pelo interessado. Durante essa análise, poderão ser apresentados novos documentos, em substituição aos anteriormente entregues considerados inaptos, inválidos ou vencidos, para fins de atendimento aos documentos exigidos no edital, desde que, no período definido para o credenciamento, considerando também as prorrogações, se houver.

11.3. A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial do Estado do Pará e no site do BANPARÁ na Internet: www.banpara.b.br e www.compraspara.pa.gov.br, contendo a relação dos CREDENCIADOS E DOS NÃO CREDENCIADOS, bem como a indicação dos itens do edital correspondentes as exigências que não foram cumpridas pelos não credenciados.

11.4. A partir da divulgação do Resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial do Estado do Pará, os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O credenciamento a que se refere este Termo de Referência não importa, necessariamente, em contratação, nem a contratação em direito à prestação exclusiva dos serviços, mas sim, na conveniência e necessidade do BANPARÁ. ”

12. DO DESCREDENCIAMENTO DA CONTRATADA

12.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste termo de referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Também haverá descredenciamento quando houver recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

12.3. O descredenciamento a pedido somente será concedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

12.4. Descumprimento na execução de serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia.

12.5. Também será **DESCRENCIADO** o prestador de serviços que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou aditivos.
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Reincidir na execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) Atrasar de forma recorrente e injustificada na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- e) Reincidir na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
- g) Tiver sido constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANPARÁ;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Fraudar na execução do contrato;
- j) Apresentar comportamento inidôneo;
- k) Prestar declaração falsa;
- l) Cometer fraude fiscal.

12.6. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerando eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Fundamento no inciso I, do parágrafo único do art.79, da Lei nº 14.133/2021, o este terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público. A qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado no Portal de Licitações do Banco, o Banpará pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento;

14. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

14.1. Por se tratar de credenciamento, modalidade que visa a contratação de todo o universo de credenciados, a contratação se dará por convocação dos tradutores para prestação dos serviços de acordo com a ordem de credenciamento;

14.2. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada durante a vigência a documentação exigida para sua habilitação.

14.3. Os serviços serão requisitados formalmente por este BANPARÁ/SUCEX, por meio de comunicação eletrônica (e-mail) e/ou por correspondência física, constando da requisição, sem prejuízo da legislação específica que rege a matéria:

- a) identificação do processo e o documento a ser traduzido/vertido;
- b) idioma de especialização;
- c) prazo máximo para entrega da proposta.

15. DA CONVOCAÇÃO DA CREDENCIADA

15.1. A pessoa física e/ou jurídica convocada para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, para apresentar o referido instrumento contratual devidamente assinado.

15.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item acima, ensejará a desistência da contratada para prestação do serviço.

15.3. A convocação para a execução dos serviços ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail, podendo ser ratificada por contato telefônico, a critério do Banpará.

15.4. A recusa de prestação de serviços pelo credenciado sempre deverá ser formalizada, com a devida justificativa ao Banpará (Superintendência de Câmbio);

15.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implicará em repasse para outro, caso seja possível.

15.6. A partir de 1º/06/2024, na forma da Lei Estadual nº 8.873/2019 e sua regulamentação (Decreto Estadual n. 2.623/2022 e IN nº 18/2023-SEFA), previamente à emissão do instrumento contratual ou seu substitutivo e à realização do (s) pagamento(s), será procedida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/PA.”

16. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Superintendência de Câmbio e Comércio Exterior/ Assistente de Gestão, a quem caberá acompanhar a execução do serviço de tradução juramentada e determinar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas:

- a) Rotina da fiscalização: receber o material traduzido provisoriamente para conferência e providenciar atesto da área demandante, solicitar alterações, se for o caso, etc.
- b) Liberação da fatura para agendamento de pagamento no prazo estimado.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços de tradução/versão serão prestados conforme requisição do BANPARÁ:

a) A entrega dos trabalhos traduzidos pelo credenciado deverá ser realizada em meio físico e eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do envio pelo BANPARÁ dos documentos a serem traduzidos;

b) O contrato com o tradutor juramentado selecionado dentre o rol de credenciados pelo sistema de rodizio para determinado evento/trabalho terá validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado do por igual período, e especificará o valor do evento/trabalho objeto do contrato tomando por base os valores da JUCEPA, conforme Tabela de Preços do Adendo VI.

c) Os serviços serão contratados e remunerados pelo número de Laudas executadas, devendo o pagamento ser efetuado conforme os serviços prestados efetivamente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. O Credenciado obrigará-se a:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições e especificações estipulados no Edital e seus Anexos;
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Entregar os trabalhos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do documento a ser traduzido/versionado;
- d) Comunicar ao Banpará, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto pelo CREDENCIADO, o que não afastará a possibilidade de sanções administrativas;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Adendos;
- f) Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes do exercício do objeto dessa contratação;
- g) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do BANPARÁ;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pelo BANPARÁ para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Emitir recibo de prestação de serviço;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- k) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original;

- l) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- m) Revisar, sem custo adicional, as traduções não aceitas pelo CREDENCIANTE relacionados a termos técnicos.
- n) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

19. DA OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

19.1. O Credenciante obrigar-se-á:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.
- c) Proporcionar ao Contratado todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
- d) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

20. DA MATRIZ DE RISCO

Riscos	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
Contratado praticar ou participar de ações ilegais ou antiéticas.	O contratado envolve-se em atividades ilegais, antiéticas ou que possam prejudicar a reputação/imagem do Banpará.	Contratado	Alto	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Realizar rigorosa fiscalização durante a fase de execução contratual; Estabelecer cláusulas contratuais que designem padrões de conduta e ética.
Descumprimento das obrigações contratuais.	O contratado não cumpre as obrigações estabelecidas no contrato assinado.	Contratado	Alto	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer cláusulas contratuais claras e detalhadas que definam as obrigações do contratado; Monitorar regularmente a execução da prestação do serviço; Definir as penalidades contratuais em caso de não cumprimento das obrigações.
3.Desconformidade regulatória, não atendimento às legislações pertinentes ao	O contratado não cumpre as leis, regulamentos, normativos, instruções ou	Contratado	Alto	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Verificação prévia completa do contratado antes da assinatura do contrato;

serviço por negligência ou omissão por parte do contratado.	políticas dos órgãos reguladores, bem como os normativos internos do Banpará, resultando na violação legal ou regulatória.				<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer cláusulas contratuais que exijam a conformidade regulatória e o cumprimento das políticas internas do Banpará.
4. Embargo ou interdição do serviço por órgão público/ reguladores	Suspensão ou paralisação dos serviços por descumprimento das exigências legais.	Contratado	Alto	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento contínuo da regularidade da contratada perante os órgãos reguladores.

21. DAS PENALIDADES

As penalidades referentes à inexecução do objeto contratado estão estabelecidas conforme abaixo:

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no Artigo 99 do Regulamento de Licitações e contratos do BANPARÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa;

21.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos do Credenciado:

- a) Dar causa a inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entregue objeto do Contrato sem motivo justificado;
- c) Prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Contrato;
- d) Praticar ato fraudulento durante o Credenciamento ou na execução do Contrato;
- e) Comporta-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

21.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- c) As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
- d) Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se o Credenciado Contratado for reincidente;
- e) Em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta do Credenciado Contratado tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;

21.4. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o Credenciado Contratado não for reincidente;
- b) Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a falta do Credenciado Contratado tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o Credenciado Contratado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se o Credenciado Contratado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto N.º 11.129 de 2022;
- e) Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o Credenciado Contratado contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas

alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016;

f) Credenciado contratado, para além de hipóteses previstas no Edital, Anexos e Adendos, estará sujeito à multa:

g) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

h) Compensatória, pelo descumprimento total da obrigação, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

i) Se houver inadimplemento parcial da obrigação, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida;

j) Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, a contratação pode ser rescindindo, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor da contratação;

k) Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo Credenciado Contratado, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como no mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do art 416 do código Civil Brasileiro;

l) A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao Credenciado em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e o Credenciado Contratado, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

22.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo do material e dentro da vigência contratual, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido o Credenciado Contratado, observando-se as seguintes condições:

22.2.1. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, conforme o caso, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.

22.2.2. Os valores pagos por lauda serão os constantes da Tabela de Emolumentos da JUCEPA vigente à época e cuja tabela atual consta no Adendo VI deste Edital.

22.2.3. Os pagamentos serão efetuados a medida em que forem executados integralmente os serviços demandados pelo contratante, cuja Nota Fiscal deverá discriminar os referidos serviços, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a CONTRATADA.

22.2.4. As Notas Fiscais e documentações em desacordo serão devolvidas pelo CONTRATANTE com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

22.2.5. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

22.2.6. Nenhum pagamento será efetuado, sem que o fiscal do Contrato, a quem incumbirá a emissão do Termo de Aceite, ateste que a tradução contratada foi devidamente entregue pelo Credenciado Contratado.

22.2.7. O CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos ao CONTRATADO, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área de Fiscal do Contrato/

Nota de Empenho constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

22.2.8. Os pagamentos dos valores devidos ao CONTRATADO serão efetivados mediante depósito em conta corrente no BANPARÁ, após a autorização da área demandante do serviço.

22.2.9. Os valores de pagamento serão atualizados pelo Banpará, em conformidade com a Tabela de preços da JUCEPA.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os serviços serão solicitados, pelo Banpará, de acordo com a demanda, não cabendo responsabilidade, ao Banpará, quanto ao volume de serviços solicitados;

23.2.A divulgação pelo Banpará, do tipo de serviço e remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Banpará, ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato do faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos;

23.3.Os serviços serão solicitados, pelo Banpará à credenciada, através da emissão de Ordem de Serviço, constante no ADENDO VII, de acordo com a demanda de seus empregados, não cabendo responsabilidade, ao Banpará, quanto ao volume de serviços solicitados;

23.4. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Superintendência de Câmbio e Comércio Exterior, deste Banco e por meio da CPL, e-mail: cpl-1@banparanet.com.br;

23.5. A simples apresentação de requerimento e documentação indica, e fica assim entendido, que a pessoa física requerente dá plena concordância às condições estabelecidas, neste Termo de Referência.

24. DOS ADENDOS

ADENDO I - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ADENDO II - Política de Segurança da Informação;

ADENDO III - Termo De Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade Sobre os Bens de Informação do Banco do Estado do Pará S.A.

ADENDO IV - Atestado de Capacidade Técnica;

ADENDO V - Extrato Resolução Nº 013/2017 - JUCEPA - Diretrizes básicas para elaboração de Traduções Públicas Juramentadas

ADENDO VI - Emolumentos do Tradutor Público e Interprete Comercial do Estado do Pará - Tabela de Preços JUCEPA.

ADENDO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ADENDO VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições De Sustentabilidade

ADENDO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vim requerer, através do presente, meu credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Banpará, juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada.

1. FICHA DE DADOS CADASTRAIS:

NOME COMPLETO:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:	E-MAIL:

2. CONTA NO BANPARÁ:

Número Agência:	Nº da Conta:
------------------------	---------------------

3. INDICAÇÃO DO IDIOMA

--

DECLARO que possuo condições de cumprir as exigências do termo de referência, para a realização dos serviços a serem prestados.

DECLARO que os informes prestados estão atualizados nesta data, e assumo o compromisso de comunicar ao Banpará, por escrito, qualquer modificação que ocorrer, posteriormente.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Nome e assinatura do Representante Legal

ADENDO II - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

OBJETIVO

Estabelecer um conjunto de recomendações que assegure a integridade e a confidencialidade dos bens de Informação gerados e utilizados no BANPARÁ, objetivando a proteção desses bens em relação às ameaças, minimizando os danos, maximizando o retorno dos investimentos e garantindo a continuidade dos negócios.

DEFINIÇÕES

Bens de Informação são:

Todas as informações utilizadas pelo BANPARÁ na realização de seus negócios e que, se indevidamente divulgadas, podem expor o Banco a danos materiais e legais;

Os meios utilizados para suportar essas informações; e

Os recursos necessários para acessar essas informações.

Proteção e Confiabilidade: o bem de informação é considerado protegido e confiável quando apresentar simultaneamente as seguintes características:

Integridade: É exato e completo;

Confidencialidade: É acessível somente às pessoas autorizadas;

Disponibilidade: É acessível sempre que necessário.

POLÍTICAS

Criar e manter a sistemática de Segurança da Informação visando assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos bens de informação;

Usar para fins exclusivos de trabalho todos e qualquer meio de comunicação disponibilizado pelo BANPARÁ.

Definir critérios que permitam a classificação dos bens de informação do BANPARÁ quanto à sensibilidade e criticidade;

Criar e gerenciar processos de identificação, avaliação e mitigação de riscos aos ativos de Informação.

Criar e manter o Plano de Continuidade de Negócio adequado para suportar eventuais sinistros;

Segregar os ambientes computacionais do BAN PARÁ.

Criar controle de Acesso Físico rigoroso ao ambiente do Centro de Processamento de Dados - CPD;

Elaborar e manter Manuais de Segurança da Informação, definindo responsabilidades e atribuições específicas para usuários e técnicos.

Criar normas e procedimentos de segurança para o desenvolvimento, aquisição e manutenção de sistemas;

Disciplinar o uso de Controle de Acesso a todos os Sistemas Corporativos,

Incluir a Política de Segurança da Informação, obrigatoriamente, nos programas de treinamentos do BAN PARÁ.

Planejar treinamentos periódicos para capacitação em Segurança da Informação abrangendo todas as Unidades.

Inventariar, periodicamente, todos os ativos de tecnologia da informação.

Auditar, periodicamente, todas as unidades, visando o cumprimento desta Política.

Dar conhecimento desta POLITICA a todos os Diretores, Empregados, Estagiários e Contratados do BANPARÁ e disponibilizá-la através de canais internos de comunicação;

Criar e implantar Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade sobre as Informações do BANPARÁ, que deverão ser assinados por todos os Empregados, Estagiários e Contratados, que de alguma forma tenham acesso a essas informações;

Responderá a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, os Empregados, Estagiários e Contratados que descumprirem as Políticas de Segurança da Informação.

Belém, _ de ____ de 2024.

Contratado

ADENDO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADO:

Pelo presente termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;

Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BAN PARÁ;

Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo BANPARÁ;

Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do BANPARÁ, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, _ de _ de 2024.

Contratado

ADENDO IV – MODELO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que [Nome do Tradutor], inscrito sob o CPF], estabelecido na [endereço do Licitante], forneceu ou fornece para esta empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CN PJ sob o N °. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], os seguintes objetos, abaixo especificado (s), no período de (_/_/_ a _/_/_):

OBJETO ENTREGUE: (descrever)

VALOR GLOBAL (R\$): (Se possível).

Obs.: O valor da contratação deve ser igual o superior a R\$-***, **,00, que corresponde a 50% do valor anual previsto.

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente] Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO V- TABELA DE PREÇOS JUCEPA - Extrato Resolução nº013/2017 – JUCEPA.

Diretrizes básicas para elaboração de Traduções Públicas Juramentadas a serem observadas pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais bem como balizar as relações de consumo entre tradutores e usuários dos serviços.

Artigo 1º Para efeito desta resolução considera-se:

I – Tradução Pública Juramentada – é a tradução ou versão elaborada por um tradutor público e intérprete comercial, também chamado de tradutor juramentado. Tem validade em todo o território nacional.

II – Tradutor Público e Interprete Comercial - é profissional concursado, nomeado e matriculado na Junta Comercial do estado onde tem residência, com habilitação para o idioma português e um ou mais idiomas estrangeiros.

O ofício de tradutor é regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 13.609 de 21 de outubro de 1943 e pela Instrução Normativa nº 17 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

III - Textos Comuns - Passaporte, certidão de registro civil, carteiras de: identidade, habilitação profissional comum, habilitação para dirigir e outras; documentos escolares tais como: diploma, atestado, declaração e certificado, com exceção de histórico escolar, atestados emitidos por órgãos públicos (ex. atestado de bons antecedentes), e cartas pessoais, ou seja, quaisquer textos que não envolvam termos acadêmicos, comerciais, contábeis, jurídicos, técnicos ou científicos.

IV - Textos Especiais - Jurídicos, Acadêmicos, Técnicos e Científicos: certidões de registros civis com averbação de sentença judicial, contratos mercantis em geral; documentos aduaneiros, procurações, cédulas hipotecárias, contratos de arrendamento, documentos fiscais, documentos contábeis de qualquer natureza, escrituras notariais, testamentos, sentenças, cartas rogatórias, procedimentos judiciais em geral; históricos escolares de qualquer nível, certificados, diplomas cujos versos contenham históricos escolares e programas de curso superior, resumo de teses e dissertações de pós-graduação; laudos médicos e científicos e outros documentos similares.

V - Documentos de Alta Complexidade Técnica ou Dificuldade de Leitura – No início da tradução o Tradutor Público deverá mencionar a razão pela qual o documento foi categorizado como de alta complexidade ou de difícil leitura. Situações específicas: original dificilmente compreensível devido à gramática ou ortografia deficiente, ou lacunas etimológicas, original em dialeto, disposições jurídicas que se diferenciam consideravelmente no idioma de origem e no de destino, texto que trata de mais de uma área técnica especializada, quando for necessária a decodificação de inúmeras abreviaturas, texto de difícil compreensão devido a estilo antiquado ou informações codificadas, cópia parcialmente ilegível e caligrafia parcialmente ilegível.

VI – Lauda – é o conjunto de 1.250 caracteres com espaços, de trabalho pronto. Em se tratando de idiomas com caracteres especiais, tais como árabe, chinês e russo, uma lauda corresponde a 25 linhas datilografadas ou digitadas.

VII – Tradução - é a conversão de um texto em idioma estrangeiro para o idioma português.

VIII – Versão - é a conversão de um texto em idioma português para um idioma estrangeiro.

IX – Interpretação – traduzir ou verter verbalmente um texto ou fala para uma língua estrangeira ou vice e versa.

Art. 2º - O valor dos emolumentos será cobrado em função do momento da prestação do serviço, do volume do documento em relação ao tempo contratado para a execução do serviço, considerando as seguintes definições:

I - Prazo normal – serviço prestado em dias úteis, durante a jornada diária das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), para até (04) quatro laudas por dia.

II - Prazo urgente – serviço prestado em dias úteis, durante a jornada diária de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), acima de 04 (quatro) laudas por dia.

III - Prazo extraordinário – qualquer número de laudas após as 18h00min (dezoito horas) em dias úteis e nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único: Para o serviço prestado no prazo urgente incidirá o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos emolumentos e para o serviço prestado no prazo extraordinário incidirá o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor dos emolumentos.

Art. 3º Ficam aprovadas, na da presente Resolução e de seus Anexos I e II, as diretrizes básicas para apresentação de traduções públicas juramentadas no âmbito do Estado do Pará e demais procedimentos a serem observados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, habilitados perante a Junta Comercial do Estado do Pará, que estarão disponibilizados no sítio eletrônico desta Autarquia.

Correção da Tabela de emolumentos relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais - TPIC do Estado do Pará.

Art. 1º: Corrigir a tabela de emolumentos, conforme os valores indicados no Anexo II, relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Pará, com previsão de ajuste anual.

Art. 2º: A correção da tabela de emolumentos relativos aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, constante do Anexo I, será anual e ocorrerá na mesma data em que for realizada a atualização monetária da tabela de preços públicos praticados pela Junta Comercial do Estado do Pará.

Parágrafo Único. Na eventualidade desse índice vir a ser retirado, será substituído por outro equivalente.

Art. 3º: A presente Resolução e a tabela de emolumentos, constante do Anexo I entrará em vigor na data de sua publicação.

VI - EMOLUMENTOS DO TRADUTOR PÚBLICO E INTERPRETE COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - TABELA DE PREÇOS JUCEPA - Extrato Resolução nº 013/2017 – JUCEPA.

TABELA DE DOCUMENTOS	
Serviços	Valor (\$)
8.1.1 Tradução: Cada 1250 caracteres com espaços ou 25 (vinte e cinco) linhas (árabe chinês e russo).	
8.1.1 a) - Texto Comum:	
Acréscimo por linha excedente.	
Por Lauda:	R\$ 66,23
Por linha ou fração:	4%
8.1.1 b) - Texto Especial:	
Por Lauda:	R\$ 81,51
Por linha ou fração	4%
8.1.1 c) - Documentos de Alta Complexidade	
Por Lauda:	R\$ 95,78
Por linha ou fração	4%
8.1.2 Versão - Cada 1250 caracteres com espaços ou 25 (vinte e cinco) linhas (árabe chinês e russo).	
8.1.2 a) Texto Comum:	
Por Lauda:	R\$ 76,42
Por linha ou fração:	4%
8.1.2 b) Texto Especial:	
Por Lauda:	R\$ 84,57
Por linha ou fração:	4%

8.1.2 c) Documentos de Alta Complexidade	
Por Lauda:	R\$ 112,08
Por linha ou fração	4%
8.1.3 VERSÃO DE UM IDIOMA ESTRANGEIRO PARA OUTRO IDIOMA ESTRANGEIRO	
8.1.3 a) Texto Comum:	
Acréscimo por linha excedente.	
Por Lauda:	R\$ 99,85
Por linha ou fração:	4%
8.1.3 b) Texto Especial:	
Por Lauda:	R\$ 126,34
Por linha ou fração	4%
8.1.3 c) Documentos de Alta Complexidade	
Por Lauda:	R\$ 176,27
Por linha ou fração	4%
8.1.4 INTERPRETAÇÕES E VERSÕES VERBAIS	
Como tradutor e interprete em juízo, perante autoridades processantes, em cartório ou em casos de serviços semelhantes.	
8.1.4 a) Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes	R\$ 267,97
8.1.4 b) Por fração mínima de um quarto de hora	R\$ 160,99
8.1.4 c) Despesas com transporte, hospedagem e alimentação em serviço prestado fora da sede de ofício serão fixadas previamente pelas partes interessadas.	A combinar
8.1.4 d) Indenização por comparecimento sem que o serviço se realize	R\$ 402,47

8.1.4 e) Por serviço prestado após as 18 horas, em fins de semana e feriados – acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores constantes dos itens 8.1.4.a e 8.1.4.b acima.	100% sobre o valor
8.1.4 f) Para serviços executados fora da sede do escritório, as horas de viagens serão computadas como horas efetivadas de trabalho	---
8.1.5 CÓPIAS	
8.1.5 a) Primeira cópia fornecida juntamente com o original	20% do valor
8.1.5 b) Segunda e demais cópias fornecidas simultaneamente com a original	10% do valor
8.1.5 c) Primeira cópia fornecida posteriormente	50% do valor
8.1.5 d) Segunda e demais cópias fornecidas posteriormente	20% do valor
8.1.6 EXAME DE EXATIDÃO DE TRADUÇÃO	
8.1.6 a) Por lauda de exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor serão cobrados de acordo com os valores fixados na tabela.	50%
8.1.6 b) Será cobrado pelo preço de tabela um acréscimo com referência aos serviços urgentes.	50%
8.1.6 c) Será cobrado sobre o preço da tabela um acréscimo com referência aos serviços extraordinários.	50%

OBSERVAÇÕES:

- Entende-se por serviços urgentes, aqueles executados no prazo de 24 horas;
- Entende-se por serviços extraordinários, aqueles executados aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- Os casos omissos, serão resolvidos pelo Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará
- Tabela reajustada considerando reajuste dado pela Resolução Plenária n.º 011/2018, ao percentual de 1,89% a partir de 1º de setembro de 2018.

ADENDO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX, DE XX DE XXXX DE 202X.

(Esta ordem de serviço é emitida em conformidade com Processo de credenciamento nº XXXX/202X, de XX/XX/20XX e demais disposições do Termo de Credenciamento XX/202X/ Contrato, do qual é parte integrante).

ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENTREGUES PARA TRADUÇÃO:

- a) Documento:
- (nome do documento)

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO:

- a) Tradução de documentos do vernáculo do inglês para o português;
- b) Letra em fonte Arial, tamanho 12.
- c) O serviço de tradução em epigrafe deverá ser entregue ao Banpará no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Ordem de Serviço, cuja recepção deverá ocorrer na sede desta Superintendência – Av. Conselheiro Furtado, 2879, 2.º Andar, Belém-PA.
- d) Ocorrendo atraso na tradução dos documentos, ultrapassando o período determinado no item acima, a área gestora do contrato, SUCEX, através da Sra. Cristiane Assunção, deverá ser avisada imediatamente, devendo o CONTRATADO justificar formalmente o atraso da documentação a ser entregue.
- e) A entrega dos trabalhos traduzidos deverá ser realizada em meio físico e eletrônico. Considera-se meio eletrônico qualquer mídia externa que possa ser acessada nas máquinas desta Instituição Financeira; ou o envio do documento via correio eletrônico para o endereço atendimento.cambio@banparanet.com.br

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome do funcionário

Assistente de Gestão - SUCEX

+55 91 3348-XXXX

e-mail: [\(nomefuncionario\)@banparanet.com.br](mailto:(nomefuncionario)@banparanet.com.br)

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ENTREGA:

1. Todos os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE deverão ser devolvidos pelo CONTRATADO, nas mesmas condições em que foram recebidos, no momento da entrega do serviço ou, a qualquer tempo, quando assim expressamente requerido pelo CONTRATANTE.
2. O CONTRATADO deve guardar o sigilo sobre todos os documentos, dados, procedimentos e demais informações que obtiver em razão do serviço contratado.
3. Os documentos traduzidos deverão ser entregues na forma e data estabelecida pelo CONTRATANTE, com os dados necessários para a correta identificação desta ordem de serviço.
4. A autorização para pagamento somente será emitida após a homologação e aceite fornecido pelo CONTRATANTE, que determinará se o serviço foi executado em conformidade com as especificações contidas na respectiva ordem de serviço.
5. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos devem ser obtidos diretamente pelo CONTRATADO com a pessoa designada pelo CONTRATANTE como responsável pela demanda, a quem também compete a responsabilidade pela fiscalização durante a execução do serviço.

CPL- Comissão Permanente de Licitação

Av. Presidente Vargas, 251- 1ºandar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA

Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



Solicitação de Serviço
XX.XX.202X

Recebimento da Solicitação
___/___/___

BANPARA

NOME DO CREDENCIADO

ADENDO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da pessoa/empresa], CPF/CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa,

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data

Nome e Identidade do declarante

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUTORES JURAMENTADOS PÚBLICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A TRADUÇÃO/ PARA A LINGUAGEM CURSIVA, EM PORTUGUÊS, DE DOCUMENTOS COMUNS, JURÍDICOS E TÉCNICOS ESCRITOS ORIGINALMENTE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA, BEM COMO, A TRADUÇÃO PARA OUTROS IDIOMAS DE DOCUMENTOS COMUNS, JURÍDICOS E TÉCNICOS ESCRITOS ORIGINALMENTE EM PORTUGUÊS, SENDO O IDIOMA OBJETO DE CREDENCIAMENTO ORIGINAL O INGLÊS, SEM PREJUÍZO DE CREDENCIAMENTO PARA OUTROS IDIOMAS, A FIM DE PRESTAREM SERVIÇOS AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E XXXXXXXXXXXX:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém–PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente ou seu substituto e por seu Diretor de Crédito e Fomento ou por seu substituto, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____/____-__, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____ bairro _____, cidade de _____, Estado _____, CEP nº _____, por sua representante legal _____, _____, _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF/MF nº ____-____-____, residente e domiciliada na _____, nº____, bairro _____, cidade de _____, estado _____, CEP nº _____, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o seguinte contrato de prestação de serviços, mediante **Credenciamento n.º 001/2024**, na forma do art. 30, *caput* da Lei nº 13.303/16, conforme Processo nº **0885/2023** – SUCEx, com recursos próprios, sendo todas as disposições contratuais regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, c/c o Decreto Estadual nº 2.121/2018 e Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de tradutores juramentados públicos, devidamente habilitados para a tradução/ para a linguagem cursiva, em português, de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em língua estrangeira, bem como, a tradução para outros idiomas de documentos comuns, jurídicos e técnicos escritos originalmente em português, sendo o idioma objeto de credenciamento original o inglês, sem prejuízo de credenciamento para outros idiomas, a fim de prestarem serviços ao Banco do Estado do Pará.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1ºandar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ -XXXXXX (XXXX), de acordo com as regras do item 17, alínea “b” (DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO) do TERMO DE REFERENCIA, ressaltando que somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

Cabe destacar que o valor a ser contratado depende do tipo de trabalho/evento requerido, de acordo com os preços praticados pelos serviços de tradução juramentada, uma vez se tratarem de valores tabelados pela Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), cuja tabela segue no **Adendo VI**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital de Credenciamento/Anexos/Termo de Referência/ Adendos

Adendo 2 – Requerimento de Credenciamento e seus anexos;

Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 4 - Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e de Conduta do Banpará

Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUARTO: A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

1. Na hipótese prevista neste parágrafo, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

PARÁGRAFO NONO: As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I);

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, fornecendo documentos e informações necessários à sua fiel execução;
- c) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA, por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.
- d) A fiscalização do CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA;
- e) O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização da ordem de serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma como ele deve ser entregue e apresentado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Conduzir os serviços de acordo com estrita observância ao estipulado na proposta, ao Termo de Referência e à legislação vigente;
- b) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste CONTRATO;
- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de inexigibilidade/Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

A vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, **prorrogáveis conforme a lei**, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação do objeto, nos termos do item 21 e seus subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado observando-se as seguintes condições:

- a) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, conforme o caso, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.
- b) O pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação completa dos documentos exigidos o para pagamento, pela CREDENCIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação em desacordo serão devolvidas pelo CONTRATANTE com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento a ser efetuado por parte do CONTRATANTE somente será realizado após a homologação dos serviços pela área responsável.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área de Fiscal do Contrato constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao contratante, oriunda de problemas na execução do contrato por parte do contratado, serão repassados a este e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DEZ: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá alteração dos valores cotados durante o período de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido este período, a contraprestação pactuada poderá ser reajustada ou revista, anualmente, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no índice oficial INPC/IBGE e na Tabela de Preços da JUCEPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO

O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do PARÁGRAFO TERCEIRO, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Receberá ADVERTÊNCIA o prestador de serviços que:

- a) Fizer uso indevido e/ou não autorizado da marca BANPARÁ;
- b) Apresentar comportamento inadequado quando investido da posição de prestador de serviço do BANPARÁ;
- c) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
- d) Falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receberá SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento contratar com o BANPARÁ, pelo prazo de até 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- d) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- e) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-H, 337-I, 337-K e 337-M do Código Penal, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.(FALTA AJUSTAR OU RETIRAR)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

PARÁGRAFO QUARTO: As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

PARÁGRAFO QUINTO: As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- b) compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 25% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TREZE: RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

PARÁGRAFO QUARTO: A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

PARÁGRAFO SEXTO: A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

PARÁGRAFO NONO: A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DEZ: O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO ONZE: O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

PARÁGRAFO DOZE: A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

PARÁGRAFO TREZE: As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUATORZE: Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA QUATORZE: PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINZE: DO TRATAMENTO DE DADOS

Com o objetivo de cumprimento da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD), as partes observarão as disposições que seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE ocupará a posição de CONTROLADOR, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, sendo responsável por determinar o escopo, o propósito e a maneira pela qual os mesmos poderão ser tratados pelo OPERADOR e este processará os dados pessoais em estrita conformidade com o estabelecido nas instruções dadas pelo CONTROLADOR DE DADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O OPERADOR DE DADOS processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas pelo CONTROLADOR, de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para a prestação dos serviços, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o OPERADOR deverá informar ao CONTROLADOR a existência

dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO ocupará a posição de OPERADOR, a quem cabe realizar o tratamento de dados em nome do CONTROLADOR, conforme estabelecido nas instruções definidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado ao CONTRATADO/OPERADOR DE DADOS processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções documentadas pelo CONTROLADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO deverá fornecer ao CONTRATANTE a documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio em 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o CONTRATADO venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo CONTRATANTE, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de CONTROLADOR e terá as mesmas responsabilidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO/OPERADOR DE DADOS deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE/CONTROLADOR se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

PARÁGRAFO OITAVO: Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o CONTRATADO tratará todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

PARÁGRAFO NONO: O CONTRATADO deverá garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculada a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O CONTRATADO deverá garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas Partes, o CONTRATADO deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATADO deve apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O CONTRATADO deverá notificar de forma imediata ao CONTRATANTE quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização do CONTRATANTE, que poderá recusar a seu próprio critério.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O CONTRATANTE poderá, às suas custas e a qualquer momento, mesmo sem notificação prévia, realizar, por si ou por meio de representantes, uma inspeção no LOCAL DOS SERVIÇOS quanto ao bom desempenho do CONTRATO pelo CONTRATADO ou qualquer de suas subcontratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Quando o CONTRATADO tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o CONTRATANTE e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o CONTRATANTE realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O CONTRATADO deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação deste Contrato de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados Aplicável pelo OPERADOR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Fica assegurado ao CONTRATANTE/CONTROLADOR, nos termos da lei, o direito de regresso em face do CONTRATADO/OPERADOR diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O CONTRATADO deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O CONTRATANTE deverá avaliar se o CONTRATADO possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na LGPD, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O CONTRATADO deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo CONTRATANTE, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados do CONTRATANTE/ CONTROLADOR ou dos clientes deste para o CONTRATADO/OPERADOR. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do CONTRATANTE/CONTROLADOR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE/CONTROLADOR é o exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, quando houver.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: O CONTRATANTE/CONTROLADOR não autoriza o CONTRATADO/OPERADOR a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: O CONTRATADO/OPERADOR restituirá ao CONTRATANTE/CONTROLADOR os dados contidos no banco de dados, nos casos de término ou rescisão deste instrumento. Os dados deverão ser restituídos pelo CONTRATADO/OPERADOR, juntamente com o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 30 (trinta) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Todos os dados contidos no banco de dados são de propriedade do CONTRATANTE/CONTROLADOR DE DADOS.

<p>CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</p>

As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes

ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da CONTRATANTE ("Código de Ética" e "Política de PLD_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém-PA, de de 2024

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1º andar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br



BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-NOME: _____ CPF:

2- NOME: _____ CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

1. qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
2. oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
3. oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
4. candidato ou candidata a cargo político;
5. um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
6. um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
7. ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

CPL- Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251- 1ºandar – Campina — CEP 66.010-000 - Belém/PA
Fone: (91) 3348-3303 – 3348-3391 e-mail: cpl-1@banparanet.com.br

- 7.1.1 influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- 7.1.2 assegurar vantagem imprópria;
- 7.1.3 induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- 7.1.4 fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

1. permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
2. tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
3. observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)